



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera e aperfeiçoa a Lei Municipal nº 1.378/2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de União dos Palmares/AL, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei aperfeiçoa a Lei Municipal nº 1.378/2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED do Município de União dos Palmares/AL e adota outras providências.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.378/2019, em seus art. 1º e 8º, respectivamente, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla **CMDPD**, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. ”

“Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por **12 (doze)** membros titulares e **12 (doze)** membros suplentes, sendo:

- I- **06 (seis)** membros representantes do poder público, por meio das Secretarias Municipais;
- II- **06 (seis)** membros representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 12 de setembro de 2022, 191º da Emancipação Política e 133º da República.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

